



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3200**

**Presidente da Mesa Diretora:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 11/09/1990

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 57/1990. Autoriza o Poder Executivo a transferir a posse e o domínio do imóvel localizado na Vila Guimarães (Vila Guilhermina), com área de 805,00 m<sup>2</sup>, à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – HEMOMINAS (anteriormente doado à FHEMIG); revoga o artigo 1º e § único e artigo 2º da Lei nº 1.626, de 25/11/1986.

**Controle Interno – Caixa:** 12.1      **Posição:** 11      **Número de folhas:** 10

---

Espécie: PL  
Categoria: Imóveis  
Q: 12.1  
Ordem: 11  
nº fls: 08

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

57/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a transferir a posse e o domínio de imóvel à Fundação Centro de Hematologia e Memoterapia de Minas Gerais .

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 11.09.90

2 A Com. de Leg. e Justiça em 11.09.90

3 Aprovado em sessão - 18.09.90 - 90-

4 Aprovado - 18.09.90.

5 Regresso - 18.09.90 -

6

7

8

9

10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 03 de Setembro

de 1990

Of. Nº : CJ-0309/90

Assunto : Mensagem (Encaminha Projeto de Lei)

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Conforme o Artigo 2º do Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta colenda Casa, o terreno a ser doado destina-se à construção do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Montes Claros. Dotado dos recursos necessários ao atendimento das demandas provenientes de todos os municípios da área mineira da Sudene, o Centro já possui projeto civil e será construído numa área total de 1.031 m<sup>2</sup>, distribuídos em três pavimentos.

O Ministério da Saúde, através da Divisão Nacional de Sangue e Hemoderivados, transferiu à Fundação Hemominas um total de Cr\$37.120.000,00 (trinta e sete milhões e cem e vinte mil cruzeiros) para as obras necessárias, em processo de concorrência no Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP. O Centro de Hematologia e Hemoterapia de Montes Claros será o primeiro no gênero a ser construído no interior de Minas Gerais.

O objetivo de trabalho do Centro pode ser resumido no seguinte: "Transfundir sangue de boa qualidade para todos". Evita-se assim a proliferação das chamadas doenças transfusionais, como a sífilis, chagas, hepatite e a AIDS. Terá também condições de tratar todos os pacientes hemofílicos da região. Incontáveis são os benefícios para a saúde de todo o povo norte-mineiro.

O terreno em questão já teria sido doado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG (conforme Lei nº 1.626, de 25 de Novembro de 1986, cópia em anexo). Entretanto, o controle do sangue antes realizado por aquela fundação, passou agora para a competência da Fundação Hemominas, bem como a responsabilidade pela construção e manutenção do Centro em nossa cidade.

Solicitamos, pois, a aprovação do referido Projeto de Lei, ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. José Gonzaga Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros





# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cida Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



Prefeitura de  
MONTES CLAROS



PROJETO DE LEI Nº....., DE 03 DE SETEMBRO DE 1.990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR A POSSE E O  
DOMÍNIO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a posse e o domínio de imóvel urbano, com área de 805,00 m<sup>2</sup>, situado na Vila Guimarães, nesta cidade, constituída de partes dos lotes de nºs. 11, 12 e 13, da quadra nº 02, à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - FUNDAÇÃO HEMOMINAS, com a seguinte descrição: -"partindo do ponto comum do referido imóvel e o terreno do CESU, ponto este situado no alinhamento da Rua Urbino Viana, segue por este, numa distância de 23,00 m; daí deflete à direita, segue numa distância de 35,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 23,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 35,00 m, limitando com terrenos do CESU, culminando no ponto que originou esta descrição."

Parágrafo Único - A propriedade plena da área do terreno referido neste artigo, será transmitida à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - FUNDAÇÃO HEMOMINAS, tão logo ocorram as condições jurídicas para esta transmissão.

Art. 2º - Na área descrita no Art. 1º será construído pela FUNDAÇÃO HEMOMINAS o "Centro de Hematologia e Hemoterapia de Montes Claros".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º e § único e artigo 2º, da Lei nº 1.626, de 25 de Novembro de 1.986.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 03 de Setembro de 1.990.

Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE Legislação  
EM 11 DE Setembro 1990  
José Geraldo  
Presidente

*A mestri e lugol  
 e constiunui  
 J. Geraldo  
 11/90  
 16/64  
 A matrícula  
 é feita  
 a cada  
 a constiunui*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM JURGÊNCIA DISCUSSÃO POR  
J. Geraldo  
EM 18 DE Setembro DE 1990  
José Geraldo  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 À SANCÃO  
EM 18 DE Setembro DE 1990  
José Geraldo  
PRESIDENTE



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



ANEXO OF. Nº  
CJ - 0309/90

LEI Nº 1.626, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR A POSSE E DOMÍNIO DE IMÓVEL URBANO E FAZER DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

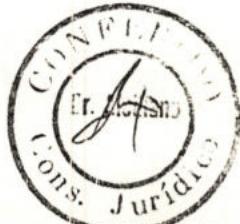
A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a posse e o domínio de imóvel urbano, com a área de 805,00 m<sup>2</sup>, situado na Vila Guimarães, nesta cidade, constituída de partes dos lotes de nºs. 11, 12 e 13, da quadra nº 02, à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais — FHEMIG, com a seguinte descrição : - " partindo do ponto comum do referido imóvel e o terreno do CESU, ponto este situado no alinhamento da Rua Urbino Viana, segue por este, numa distância de 23,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 35,00 , daí, deflete à direita, segue numa distância de 23,00 m ; daí, deflete à direita, segue numa distância de 35,00 , limitando com terrenos do CESU, culminando no ponto que originou esta descrição."

Parágrafo único — A propriedade plena da área do terreno referido, neste artigo, será transmitida à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais — FHEMIG , tão logo ocorram as condições jurídicas para esta transmissão.

Artigo 2º — Na área descrita no artigo 1º será construído pela FHEMIG o "Sub-centro de Hematologia e Hemoterapia de Montes Claros."

Art. 3º — A Prefeitura de Montes Claros faz ao Senhor Geovane Rosa dos Santos DAÇÃO em pagamento do lote nº 16 , da quadra nº 06, com área de 170,00 m<sup>2</sup>, situado no "Conjunto Habitacional Presidente Tancredo Neves" , prolongamento, nesta cidade, mediante prévia avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Montes Claros.



- cont.

6



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



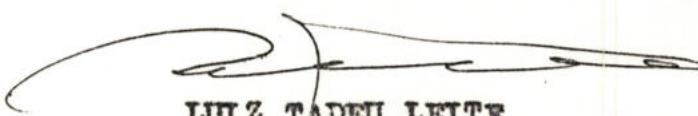
- Fl. 02 -

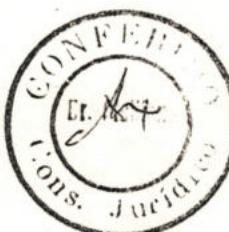
Art. 4º — A DAÇÃO em pagamento referida no artigo anterior refere-se ao pagamento das benfeitorias de uma Casa a ser demolida pela Prefeitura, para desobstruir a Avenida Francisco Ribeiro, situada no mesmo Conjunto Habitacional Presidente Tancredo Neves, prolongamento.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém de declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 25 de Novembro de 1.986.

  
LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



LEI Nº 1.626, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.986

ANEXO OF. Nº

CJ - 0309/90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR A POSSE E DOMÍNIO DE IMÓVEL URBANO E FAZER DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

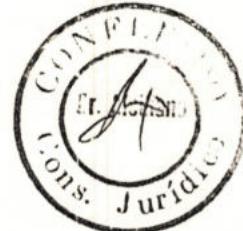
A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) decreta e eu sanciono a seguinte Lei : -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a posse e o domínio de imóvel urbano, com a área de 805,00 m<sup>2</sup>, situado na Vila Guimarães, nesta cidade, constituída de partes dos lotes de nºs. 11, 12 e 13, da quadra nº 02, à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, com a seguinte descrição : - " partindo do ponto comum do referido imóvel e o terreno do CESU, ponto este situado no alinhamento da Rua Urbino Viana, segue por este, numa distância de 23,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 35,00 , daí, deflete à direita, segue numa distância de 23,00 m ; daí, deflete à direita, segue numa distância de 35,00 , limitando com terrenos do CESU, culminando no ponto que originou esta descrição."

Parágrafo único - A propriedade plena da área do terreno referido, neste artigo, será transmitida à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG , tão logo ocorram as condições jurídicas para esta transmissão.

Artigo 2º - Na área descrita no artigo 1º será construído pela FHEMIG o "Sub-centro de Hematologia e Hemoterapia de Montes Claros."

Art. 3º - A Prefeitura de Montes Claros faz ao Senhor Geovane Rosa dos Santos DAÇÃO em pagamento do lote nº 16 , da quadra nº 06, com área de 170,00 m<sup>2</sup>, situado no "Conjunto Habitacional Presidente Tancredo Neves" , prolongamento, nesta cidade, mediante prévia avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Montes Claros.



- cont.

6



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



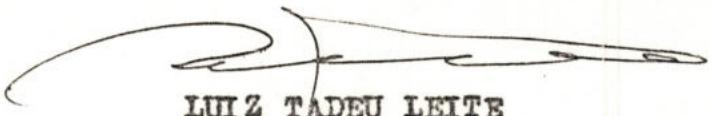
- Fl. 02 -

Art. 4º — A DAÇÃO em pagamento referida no artigo anterior refere-se ao pagamento das benfeitorias de uma Casa a ser demolida pela Prefeitura, para desobstruir a Avenida Francisco Ribeiro, situada no mesmo Conjunto Habitacional Presidente Tancredo Neves, prolongamento.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém de declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 25 de Novembro de 1.986.

  
LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



ANEXO OF. Nº

CJ - 0309/90

LEI Nº 1.626, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.986

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR A POSSE E DOMÍNIO DE IMÓVEL URBANO E FAZER DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a posse e o domínio de imóvel urbano, com a área de 805,00 m<sup>2</sup>, situado na Vila Guimarães, nesta cidade, constituída de partes dos lotes de nºs. 11, 12 e 13, da quadra nº 02, à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, com a seguinte descrição : - " partindo do ponto comum do referido imóvel e o terreno do CESU, ponto este situado no alinhamento da Rua Urbino Viana, segue por este, numa distância de 23,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 35,00 , daí, deflete à direita, segue numa distância de 23,00 m ; daí, deflete à direita, segue numa distância de 35,00 , limitando com terrenos do CESU, culminando no ponto que originou esta descrição."

Parágrafo único - A propriedade plena da área do terreno referido, neste artigo, será transmitida à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG , tão logo ocorram as condições jurídicas para esta transmissão.

Artigo 2º - Na área descrita no artigo 1º será construído pela FHEMIG o "Sub-centro de Hematologia e Hemoterapia de Montes Claros."

Art. 3º - A Prefeitura de Montes Claros faz ao Senhor Geovane Rosa dos Santos DAÇÃO em pagamento do lote nº 16 , da quadra nº 06, com área de 170,00 m<sup>2</sup>, situado no "Conjunto Habitacional Presidente Tancredo Neves" , prolongamento, nesta cidade, mediante prévia avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Montes Claros.



- cont.

6



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



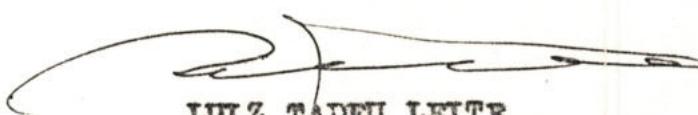
- Fl. 02 -

Art. 4º — A DAÇÃO em pagamento referida no artigo anterior refere-se ao pagamento das benfeitorias de uma Casa a ser demolida pela Prefeitura, para desobstruir a Avenida Francisco Ribeiro, situada no mesmo Conjunto Habitacional Presidente Tancredo Neves, prolongamento.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém de declarar.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 25 de Novembro de 1.986.

  
LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

